



MENSAGEM N°. 018/2017
BEBERIBE, 12 DE SETEMBRO DE 2017.

ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário: Eduardo Ribeiro Lima

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Data: 18 / 09 / 2017

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que “Autoriza a doação de uma área de 990 m² (novecentos e noventa metros quadrados), de um terreno, situado no Loteamento Planalto Beberibe em favor da Igreja Missionária Evangélica Deus Proverá, na forma que indica e dá outras providências”.

A administração municipal acredita que a religião é a base da formação de um indivíduo mais justo e íntegro, além do seu poder de afastar pessoas das drogas lícitas e ilícitas. Assim, busca-se atender os moradores do Loteamento Planalto Beberibe e circunvizinhança.

Na certeza de que a matéria merecerá a melhor acolhida por parte de todos que fazem essa casa Legislativa, passo a aguardar a sua aprovação.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valem-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


PEDRO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

À
Sua Excelência
Eduardo Ribeiro Lima
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Av. Maria Calado, s/nº
Centro – CEP: 62.840-000



PROJETO DE LEI Nº. 022/2017

AUTORIZA A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE 990 M² (NOVECENTOS E NOVENTA METROS QUADRADOS), DE UM TERRENO, SITUADO NO LOTEAMENTO PLANALTO BEBERIBE EM FAVOR DA IGREJA MISSIONÁRIA EVANGÉLICA DEUS PROVERÁ, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARÁ, LEVA À APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, por interesse público relevante, uma área de 990,00 m² (novecentos e noventa metros quadrados), à Igreja Missionária Evangélica Deus Proverá, inscrita no CNPJ sob o nº 03.048.186/0004-90, instalada no endereço situado à Rua Ribeiro Leitão, nº 193, Joquei Clube, Fortaleza/CE, CEP 60.520-470, com as seguintes características:

ÁREA

Um Terreno situado no Planalto Beberibe, Sede do Município de Beberibe, Estado do Ceará, com Área Institucional, localizado na Rua Antonio Mário Ribeiro com a faixa de domínio da CE-040, de formato irregular, doado pela Prefeitura Municipal de Beberibe à Igreja Missionária Evangélica Deus Proverá, inscrita no CNPJ sob o nº 03.048.186/0004-90, instalada no endereço situado à Rua 428, nº 105, Conjunto Ceará, Fortaleza/CE, CEP 60.531-090, perfazendo uma área total de 990,00 m² (novecentos e noventa metros quadrados), medindo e extremando:

AO NORTE: 33,00m (trinta e três metros) com a rua 4-A do referido Loteamento;

AO SUL: 33,00m (trinta e três metros) extremando com a área institucional remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Beberibe;

AO LESTE: 30,00m (trinta metros) extremando com a área institucional remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Beberibe;

AO OESTE: 30,00m (trinta metros) extremando com a Rua Antônio Marcos Ribeiro, antes denominada de Rua 15 do referido loteamento.

Parágrafo Único – O imóvel a que refere este artigo será destinado à edificação da sede própria da donatária, com todas as suas instalações, dependências e acessórios, voltados ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º Na matrícula do Registro Geral de Imóveis deverá constar obrigatoriamente as seguintes condições:

I – o donatário se obriga a construir e funcionar no imóvel de acordo com a sua finalidade social, no prazo de 06 (seis) meses para o início das obras, e de 01 (um) ano para o término, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da doadora;



II – o imóvel somente poderá ser constituído em garantia hipotecária em financiamentos concedidos por instituições financeiras, para implementação de investimentos no próprio local;

III – o donatário não poderá transferir (doar, alugar, vender, alienar ou emprestar) a terceiros o imóvel, sem autorização prévia do Município de Beberibe.

Art. 3º O descumprimento de quaisquer das condições previstas no art. 2º importará na devolução do imóvel e consequente reversão à doadora, sem que o donatário possa pleitear quaisquer resarcimentos ou vantagem por benfeitorias efetivadas, renunciando o donatário à retenção por benfeitorias.

Art. 4º As providências para a lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, que deverão ser adotadas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

Parágrafo Único – Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária estabelecidos neste artigo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.150, de 02 de dezembro de 2014.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 12 de setembro de 2017.

PEDRO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Cópia do Estado

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.048.186/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/03/1999
NOME EMPRESARIAL IGREJA MISSIONARIA EVANGELICA DEUS PROVERA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO R RIBEIRO LEITAO	NÚMERO 193	COMPLEMENTO
CEP 60.520-470	BAIRRO/DISTRITO JOQUEI CLUBE	MUNICÍPIO FORTALEZA
UF CE		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/03/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 04/04/2014 às 08:40:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

3º RTD / R.P.J.
João Fausto da Silva
Escrevente Autorizado
CPF 356.822.483-68

ESTATUTO SOCIAL DA IGREJA MISSIONÁRIA EVANGÉLICA DEUS PROVERÁ NO ESTADO DO CEARÁ

- a) Homologar os membros do Conselho de Ministro bem como da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar, anualmente o relatório apresentado pela Diretoria Administrativa;
- c) Apreciar e julgar o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da Diretoria Administrativa;
- d) Alterar ou reformar o presente Estatuto.

Art. 11º - A Assembléia Geral é soberana em suas decisões, desde que não contrariem a Palavra de Deus e será Ordinária e Extraordinária.

Sub-Seção II Assembléia Geral Ordinária

Art. 12º - À Assembléia Geral Ordinária compete:

- a) Reunir-se anualmente sempre no primeiro mês do ano;
- b) Avaliar o trabalho de evangelização;
- c) Apreciar as contas da Diretoria Administrativa;
- d) Apreciar programas e planejamento para o exercício que se inicia;
- e) Aprovar, se julgar conveniente, convênios e contratos com outras entidades, religiosas ou não;
- f) Homologar os membros da Diretoria Administrativa.

Sub-Seção III Assembléia Geral Extraordinária

Art. 13º - A Assembléia Geral Extraordinária, reunir-se-á quando convocada pelo Pastor Presidente, para tratar de assuntos de interesse do trabalho do Senhor.

ESTATUTO SOCIAL DA IGREJA MISSIONÁRIA EVANGÉLICA DEUS PROVERÁ NO ESTADO DO CEARÁ

SEÇÃO IV Administração e Fiscalização Sub-Seção I Disposições Gerais

Art. 21º - A Administração e a Fiscalização da IGREJA, caberão respectivamente, à Diretoria Administrativa e ao Conselho.

Art. 22 - Os cargos efetivos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, serão ocupados por Pastores, Evangelistas, Presbíteros, Diáconos e Membros em comunhão com a IGREJA.

Art. 23 - É defeso aos ocupantes de cargo tanto na Diretoria Administrativa, quanto no Conselho Fiscal, remuneração pecuniária a qualquer título.

Art. 24 - O mandato conferido aos membros da Diretoria e do Conselho fiscal, será de dois anos, permitida reeleição.

Art. 25º - A forma de condução de membros da IGREJA aos cargos de direção previstos neste Estatuto é o da aclamação pela Assembleia Geral exceto o Presidente da Diretoria Administrativa que será sempre o Pastor da IGREJA.

Parágrafo Único - É vedada a disputa, concorrência ou formação de chapa para preenchimento dos cargos previstos neste Estatuto.

Sub-Seção II Diretoria Administrativa

Art. 26º - A IGREJA será dirigida por uma Diretoria Administrativa, composta por sete membros no gozo de perfeita comunhão com a IGREJA.

Art. 27º - A Diretoria Administrativa, terá a seguinte composição:

- a) Um (01) Pastor Presidente;
- b) Um (01) 2º Pastor;
- c) Um (01) 1º Secretário;
- d) Um (01) 2º Secretário;
- e) Um (01) 1º Tesoureiro;
- f) Um (01) 2º Tesoureiro.
- g) Um (01) Bibliotecário.

3º RTD/RFD
João Faustina da Silva
Escrevente Autorizado
CPF 356.822.483-68

ESTATUTO SOCIAL DA IGREJA MISSIONÁRIA EVANGÉLICA DEUS PROVERÁ NO ESTADO DO CEARÁ

Art. 32º - Compete ao 1º Secretário:

- Receber e expedir a correspondência oficial da IGREJA;
- Lavrar as Atas da Diretoria Administrativas e da IGREJA;
- Apresentar anualmente balancetes das atividades do trabalho do Senhor.

Art. 33º - Compete ao 2º Secretário:

- Auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em seus impedimentos ocasionais;
- Executar tarefas de assessoramento que lhes forem designadas pelo 1º Secretário;

Art. 34º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- Assinar cheques em conjunto com o Pastor Presidente;
- Abrir e fechar contas bancárias em conjunto com o Pastor Presidente;
- Assinar balancetes e balanços anuais em conjunto com o Pastor Presidente;
- Efetuar pagamentos autorizados, controlar arrecadação, receita e despesa da IGREJA e administrar os setores respectivos;
- Guardar e se responsabilizar por todos os livros e documentos contábeis/financeiros.

Art. 35º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos ocasionais;
- Assessorar o 1º Tesoureiro as atividades relacionadas com a contabilidade e finanças da IGREJA.

Art. 36º - Compete ao Bibliotecário a organização, a guarda do material e o perfeito funcionamento da Biblioteca da IGREJA.

Art. 37º - Ocorrerá vacância no Conselho de Ministros, na Diretoria Administrativa e no Conselho Fiscal nas seguintes hipóteses:

- Jubilação;
- Renúncia;
- Desligamento da IGREJA;
- Morte.

Sub-Seção III Conselho Fiscal

Art. 38º - A IGREJA terá um Conselho Fiscal composto por três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, aclamados pela Assembléia Geral, em perfeita comunhão com a IGREJA.

ESTATUTO SOCIAL DA IGREJA MISSIONÁRIA EVANGÉLICA DEUS PROVERÁ NO ESTADO DO CEARÁ

Art. 51º - A pena de suspensão será aplicada ao membro que descumprir seus deveres com a IGREJA, devendo ser imposta por período fixado pelo Pastor Presidente.

Parágrafo Único - A pena de suspensão implicará na perda do direito de ocupar cargos de direção em qualquer órgão da IGREJA, não impedindo o apenado de comparecer aos cultos e atos religiosos.

Art. 52º - Será desligado o membro que pelo seu comportamento se tornar incompatível com a Palavra de Deus, rebelde à disciplina da IGREJA e ao Pastor Presidente.

Art. 53º - O membro uma vez desligado da IGREJA, por medida disciplinar, só poderá a Ela retornar mediante prévia reconciliação.

SEÇÃO II

Processo Disciplinar

Art. 54º - O processo disciplinar contra obreiro, será instaurado mediante denúncia por escrito de qualquer interessado, dirigido ao Conselho de Ministros.

Parágrafo Único - Na primeira reunião do Conselho de Ministros a denúncia será lida e o Pastor Presidente designará um relator para dirigir sua instrução.

Art. 55º - O denunciado será notificado para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa, querendo, seguindo-se uma instrução sumária, quando for o caso.

Art. 56º - O julgamento da denúncia será feito pelo Conselho de Ministros, na primeira reunião ao término da instrução.

Art. 57º - As penalidades serão aplicadas por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho de Ministros presentes a reunião e encaminhadas à apreciação da IGREJA.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58º - Os Ministros que solicitarem transferência ou desligamento do Ministério da Igreja Evangélica Deus Proverá e os que aceitarem integrar outro Ministério, no Ceará ou noutro Estado da Federação, perderão, automaticamente, sua condição de membro do Ministério da Igreja Evangélica Deus Proverá.

Art. 59º - O recebimento de Obreiros de outro Ministério será sempre apreciado pelo Conselho de Ministros, o mesmo ocorrendo com a reintegração de antigos Obreiros da Igreja Evangélica Deus Proverá, com a aceitação plenária da IGREJA do Senhor.

Art. 60º - Os casos omissos neste Estatuto e não previstos no Regimento Interno da Igreja, serão resolvidos pelo Conselho de Ministros e constarão em Ata para sua observância.

Art. 61º - O presente Estatuto, poderá ser modificado, a qualquer tempo, por proposta do Pastor Presidente ao Conselho de Ministros e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros presentes à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária especialmente convocada para este fim.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR TERCEIRO OFICIAL DE REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS DE FORTALEZA-CE

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5032587 - 14 jun 2017
Página 1/9 Emis. R\$ 102,00

RTD / RPJ

Sérgio Aparício Carreiro
Escrevente

O (A) signatário (a),

NOME COMPLETO FRANCISCO DIÓGENES PESSOA

NACIONALIDADE BRASILEIRO PROFISSÃO COMERCIANTE EST.CIVIL CASADO

RG 3413580 CPF 234.758.113-91

ENDEREÇO Rua ERNESTO RIBEIRO DOS SANTOS - nº 420 - JOQUEI CLUBE
CEP. 60.520-430 - FORTALEZA - CE

REQUER: o REGISTRO a AVERBAÇÃO o CANCELAMENTO MATRÍCULA

REGISTRO DE UMA ATA NO OBJETIVO DE ALTERAR O
QUADRO ADMINISTRATIVO E O SETOR FISCAL:

(descrever o ato solicitado: registro do estatuto, averbação de aditivo, averbação de ata, baixa da entidade, etc..)

da entidade denominada:

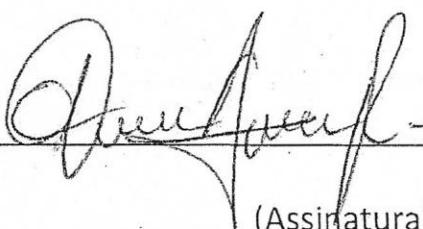
IGREJA MISSIONÁRIA EVANGÉLICA Deus PROVERÁ
INSCRITA NO C.N.P.J. 03.048.186/1000-47.

Sediada no endereço:

RUA RIBEIRO LEITÃO nº 193. BAIRRO JOQUEI CLUBE
FORTALEZA - CE, CEP. 60.520-470.

pelo que instrui esta petição com os documentos necessários.

FORTALEZA, 13 de JUNHO de 2017



(Assinatura)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

IGREJA MISSIONÁRIA EVANGÉLICA DEUS PROVERÁ

CNPJ.: 03.048.186/0001-47

- 2º Pastor: Francisco Gleitson Cristiano da Silva, brasileiro, casado, pastor, CPF N° 766.664.253-91, cédula de identidade RG N° 93005031060 emitida pela SSP-CE, residente e domiciliado à Rua Ernesto Pedro dos Santos, N° 95 – Jóquei Clube – CEP.: 60.520-430, na cidade de Fortaleza-CE.
- 1ª Secretária: Maria Liliane Lima Diógenes, brasileira, casada, dona de casa, CPF.: N° 219.973.303-34, RG N° 95002157663 emitida pela SSP-CE, residente e domiciliada à Rua Ernesto Pedro dos Santos, N° 420 – Jóquei Clube – CEP.: 60.520-430, na cidade de Fortaleza-CE.
- 2º Secretária: Sheyla Briseno do Amaral, brasileira, solteira, estudante, CPF N° 623.685.403-34, cédula de identidade RG N° 96002241042 emitida pela SSP-CE, residente e domiciliada à Rua Ernesto Pedro dos Santos, 182 altos – Jóquei Clube – CEP 60.520-430, na cidade de Fortaleza-CE.
- 1º Tesoureiro: José Nazareno Freire Souza, brasileiro, casado, comerciário, CPF N° 262.975.403-06, cédula de identidade RG N° 98002388902 emitida pela SSP-CE, residente e domiciliado à Av. Carneiro de Mendonça, 2030 – Jóquei Clube – CEP 60.520-470, na cidade de Fortaleza-CE.
- 2º Tesoureiro: Antonio Maria Barbosa Junior, brasileiro, casado, vendedor, CPF N° 510.012.093-20, cédula de identidade RG N° 93027013332 emitida pela SSP-CE, residente e domiciliado à Rua Brigadeiro Torres, 380 – Jóquei Clube – CEP 60.520-610, na cidade de Fortaleza-CE.

CONSELHO FISCAL

- 1º Conselheiro: José Kalmax da Silva Oliveira, brasileiro, casado, Supervisor de telemarketing, vendedor, CPF N° 839.484.653-04, cédula de identidade RG N° 97002313246 emitida pela SSP-CE, residente e domiciliado à Rua Brigadeiro Torres, 271 – Jóquei Clube – CEP 60.520-610, na cidade de Fortaleza-CE.
- 2º Conselheiro: Maria Elizete Lima Moreira, brasileira, casada, dona de casa, CPF N° 393.705.853-20, cédula de identidade RG N° 1216874-86 emitida pela SSP-CE, residente e domiciliada à Rua Ernesto Pedro dos santos, 154 – João XXIII – CEP 60.525-150, na cidade de Fortaleza-CE.
- 3º Conselheiro: Charles Alves da Silva, brasileiro, solteiro, maior, Supervisor de Telemarketing, CPF N° 016.361.663-93, cédula de identidade RG N°

Rua Ribeiro Leitão, N° 193 – Jóquei Clube - CEP 60.520-470 – Fortaleza-CE

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. N° 5032587 - 14 jun 2017
Página 5/9 Emis. R\$ 102,00

3º RTD / RPJ
Sérgio Aparicio Carreiro
Escrevente

Cartório Cavalcanti Filho
Oficial: JORGE RIBEIRO CAVALCANTI

Rua 7 de setembro, 160 • CEP: 60.720-080 • Parangaba • Fortaleza • Ceará
Fone: (85) 3225-0541 • Fax: 3245-1908 • e-mail: ccavalcanti@veroxmail.com.br

Reconheço por semelhança à(s) firma(s) abaixo:
FRANCISCO DIDGENES PESSOA, FRANCISCO GLEISON CRISTIANO DA SILVA,

e dou fé. Em Teste da verdade. Fortaleza-CE, 08 de junho de 2017-16:28:42. Cód.: 00382704-05

Regina Márcia da Guia Farias-Escrevente Autorizada

Btd 2 - Encolumentos: R\$ 5,16 Taxas: R\$ 3,16 Total: R\$ 8,32
VALIDO somente com cópia da autenticação



3º RTD / RPJ
Sérgio Aparecido Carreiro
Escrevente

Cartório Cavalcanti Filho

Oficial: JORGE RIBEIRO CAVALCANTI

Rua 7 de setembro, 160 • CEP: 60.720-080 • Parangaba • Fortaleza • Ceará
Fone: (85) 3225-0541 • Fax: 3245-1908 • e-mail: ccavalcanti@veloxmail.com.br

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) abaixo:

MARIA LILIANE LIMA DIÓGENES, ***
e dou fé. Em Teste da verdade. Fortaleza-CE, 08 de junho de
2017-16:34:42. Cód.: 00382711-02

Regina Marcia da Guia Farias-Escrevente Autorizada

Qtd 1 - Emolumentos: R\$ 2,58 Taxas: R\$ 1,58 Total: R\$ 4,16

Válido somente com selo de autenticidade



Cartório Cavalcanti Filho

Oficial: JORGE RIBEIRO CAVALCANTI

Rua 7 de setembro, 160 • CEP: 60.720-080 • Parangaba • Fortaleza • Ceará
Fone: (85) 3225-0541 • Fax: 3245-1908 • e-mail: ccavalcanti@veloxmail.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:

MARIA ELEZERIE LIMA MUNERA, CHARLES ALVES DA SILVA, ***
e dou fé. Em Teste da verdade. Fortaleza-CE, 08 de junho de
2017-16:30:20. Cód.: 00382706-02

Regina Marcia da Guia Farias-Escrevente Autorizada

Qtd 2 - Emolumentos: R\$ 5,16 Taxas: R\$ 3,16 Total: R\$ 8,32

Válido somente com selo de autenticidade



Cartório Cavalcanti Filho

Oficial: JORGE RIBEIRO CAVALCANTI

Rua 7 de setembro, 160 • CEP: 60.720-080 • Parangaba • Fortaleza • Ceará
Fone: (85) 3225-0541 • Fax: 3245-1908 • e-mail: ccavalcanti@veloxmail.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:

SHYELA BRIGENDO DO AMARAL, JOSE MARCENO FREIRE SOUZA, ANTONIO
MARIA BARBOSA JUNIOR, JOSE KALMAN DA SILVA OLIVEIRA, ***
e dou fé. Em Teste da verdade. Fortaleza-CE, 08 de junho de
2017-16:28:34. Cód.: 00382705-07

Regina Marcia da Guia Farias-Escrevente Autorizada

Qtd 4 - Emolumentos: R\$ 10,32 Taxas: R\$ 6,32 Total: R\$ 16,64

Válido somente com selo de autenticidade





3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. N° 5032587 - 14 jun 2017
Página 9/9 Emis. R\$ 102,00

3º RTD RPJ
Sérgio Aparício Carreiro
Escrevente

Cartório Cavalcanti Filho
Oficial: JORGE RIBEIRO CAVALCANTI

Rua 7 de setembro, 160 • CEP: 60.720-080 • Parangaba • Fortaleza-CE
Fone: (85) 3225-0541 • Fax: 3245-1908 • e-mail: ccavalcanti@velox.net.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:
VANDA LUCIA CHAVES SILVESTRE DA SILVA, CLEONARDO FERNANDES DA SILVA, ***
e dou fé, Em Testo da verdade, Fortaleza-CE, 08 de junho de 2017-16:44:10. Cód.: 0038715-10
Regina Marcia da Guia Farias-Escrevente Autorizada
Qtd 2 - Emolumentos: R\$ 3,16 Taxas: R\$ 3,16 Total: R\$ 6,32
Valido em todo o território nacional.

SELLO DE AUTENTICIDADE
TJCE - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARÁ
CNN 02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CF284.995
CF284.992

Emolumentos Lei Est. 13.522 de 22/Sep/2004 C/C Art. 6º da Lei 10.169/00

Código n°	5013	- R\$	41,81
Fermaju	5%	- R\$	2,64
Selo		- R\$	4,52
ISS	5%	- R\$	2,09
TEFADEP	5%	- R\$	2,09
TEFADEP	5%	- R\$	2,09
PRENOT		- R\$	46,85

Selo n° **AH 181.400** 8 via

6º Notaria de Fortaleza - Cartório Melo Júnior